



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 11
Boletim Municipal

13 de abril de 2017

ALTERAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

REPUBLICAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

MODIFICAÇÃO
DO ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DA AMADORA E A
FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

REPUBLICAÇÃO
DO ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DA AMADORA E A
FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA



JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Proposta n.º 494/2016.....	Pág. 03
Alteração do Contratato Interadministrativo.....	Pág. 04
Republicação Contrato Interadministrativo	Pág. 05
Proposta n.º 500/2016.....	Pág. 18
Modificação do Acordo de Execução.....	Pág. 19
Republicação do Acordo de Execução.....	Pág. 23
Despacho n.º 06/P/2014.....	Pág. 33



FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Nas suas reuniões, de 2 de novembro de 2016, a Câmara Municipal da Amadora aprovou por unanimidade as propostas n.ºs 494 e 500 que a seguir se transcrevem:

Proposta n.º 494/2016

Considerando que:

1. No âmbito da promoção da descentralização administrativa, plasmada nos artigos 111.º e seguintes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a redação em vigor à data, que se concretizou na delegação de competências nas juntas de freguesia, foi pela Câmara Municipal da Amadora aprovado o contrato interadministrativo e respetivos acordos de execução, posteriormente celebrados com a junta de freguesia da Mina de Água tendo os mesmos sido objeto de adendas e aditamentos;

2. Importa agora proceder a alterações na cláusula 13.ª, constantes do supra referido contrato interadministrativo, no âmbito da delegação de competências na área de intervenção social e cultural, mais concretamente no que se refere às obrigações da junta de freguesia no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI), alterações estas que se consubstanciar-se-ão numa republicação;

3. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do Despacho n.º 6/P/2014, elaborado o estudo que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e relativo ao presente contrato interadministrativo;

4. Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para celebração de contratos interadministrativos;

5. Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, compete Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de contratos interadministrativos com as juntas de freguesia;

6. Relativamente à presente matéria, foi emitida competente informação pelo DAG com o n.º 37/RF/2016, datada de 26 de outubro, a qual se dá aqui, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do C.P.A. e para os devidos efeitos por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante da presente proposta.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao contrato interadministrativo celebrado com a junta de freguesia da Mina de Água, no que respeita às competências delegadas na área de intervenção social e cultural, constantes do documento em anexo, com a respetiva republicação;

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para competente autorização, a alteração ao contrato interadministrativo melhor identificado no 1.º ponto propositivo, para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 28 de outubro de 2016

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Alteração - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia de Mina de Água, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia de Mina de Água nas suas reuniões de 24 de novembro de 2016 e 13 de dezembro de



2016, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Mina de Água em 1 de janeiro de 2017.

**ALTERAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA**

Considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
- 2.** Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
- 3.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 4.** Que, em 1 de maio de 2014, o Município celebrou um contrato interadministrativo com a Freguesia de Mina de Água, o qual versa, designadamente, sobre a delegação de competências na área de intervenção social e cultural, especificamente no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI);
- 5.** Que se verificou a necessidade de se proceder a alterações quanto às obrigações que cabem à Junta de Freguesia no âmbito do SAAI;
- 6.** Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

7. Que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 24/11/2016 e 13/12/2016, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia de Mina de Água**, NIPC 510 833 330, com sede na Praceta Moinho da Boba, nº 10-C, 2700 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-minadeagua.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Marques Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A Cláusula 13.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a)** Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social geral dos munícipes, realizando no mínimo 24 atendimentos/mês por técnico;



b) Assegurar o atendimento em 96 horas a todos os munícipes que não conseguiram efetuar marcação no período destinado para o efeito;

c) Proceder ao atendimento e acompanhamento social segundo os procedimentos do SAAI: atendimento de **1ª linha** onde é identificada a necessidade do munícipe e efetuado um pré-diagnóstico. O processo transita para uma **2ª linha** sempre que haja necessidade de acompanhamento social, devendo ser efetuado o diagnóstico da situação (o técnico/gestor de caso deve efetuar visita domiciliar e todas as diligências necessárias no âmbito da intervenção delineada). Pode ser acionado o **atendimento especializado - 3ª linha** quando se justificar uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicod dependência e sem abrigo, violência doméstica, insalubridade, deficiência e idosos isolados, através da sinalização em impresso próprio (modelo A40) devidamente preenchido, remetido à Câmara Municipal para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção naquela área específica;

d) Efetuar as marcações do atendimento na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);

e) Inserir na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI), todos os processos alvo de atendimento social;

f) Assegurar a presença dos técnicos de atendimento nas reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;

g) Disponibilizar um espaço de atendimento social aos técnicos do atendimento especializado sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

h) Informar a Câmara Municipal da Amadora em caso de substituição do técnico de atendimento;

i) Obter a declaração de consentimento dos utentes para recolha e tratamento das informações e dados pessoais fornecidos pelo mesmo;

j) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;

k) Garantir o transporte à população em situação de carência económica comprovada, residente na freguesia para situações de saúde e apoio social;

l) Assegurar o transporte de crianças com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino durante as interrupções escolares;

m) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal relatórios dos pedidos efetuados e transportes realizados até ao 10.º dia útil do mês seguinte (distinguindo neste relatório os portadores do Cartão 65 + e crianças com necessidades especiais);

n) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de grelha fornecida pela CMA".

Artigo 2.º

1. A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O contrato interadministrativo é republicado em anexo.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 1 de janeiro de 2017

Pelo Município da Amadora
Assinatura ilegível
A Presidente da Câmara
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Mina de Água
Assinatura ilegível
O Presidente da Junta de Freguesia
(Joaquim Marques Rocha)

REPUBLICAÇÃO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e



m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];

6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 24/11/2016 e 13/12/2016, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

e

A **Freguesia de Mina de Água**, NIPC 510 833 330,

com sede na Praceta Moinho da Boba, n.º 10 C, 2700 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-minadeagua.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

a) Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Gestão dos Serviços de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Gestão de Equipamentos Desportivos, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) Gestão e Manutenção dos Equipamentos do Lago do Parque Central, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação



de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Condições de exercício das competências

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

Cláusula 5.ª

Atividades ruidosas

A Junta de Freguesia, no âmbito da sua competência material e de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, com competências atribuídas à Câmara Municipal, articula com esta a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

SECÇÃO I

Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio

Cláusula 6.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Mina de Água a abertura, encerramen-

to, limpeza e manutenção das zonas verdes dos espaços de jogo e recreio identificados no Anexo I, que é parte integrante do presente contrato, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 7.ª

Tipologias dos espaços de jogo e recreio

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para abrir, encerrar e limpar os espaços de jogo e recreio, constantes do Anexo I.

2. Os espaços de jogo e recreio classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

- a) Tipologia I – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- b) Tipologia II – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno;
- c) Tipologia III – Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno;
- d) Tipologia IV – Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno.

3. A classificação do espaço de jogo e recreio de acordo com a sua tipologia encontra-se definida no Anexo I.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

As obrigações da Junta de Freguesia dependem da tipologia de espaços de jogo e recreio, conforme decorre do Anexo II.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal obriga-se, relativamente a cada espaço de jogo e recreio, a:

- a) Entregar uma cópia das chaves do espaço de jogo e recreio à Junta de Freguesia;
- b) Proceder mensalmente à transferência do valor correspondente ao produto dos metros quadrados



de área dos espaços de jogo e recreio pelo valor unitário estabelecido no contrato, de acordo com a tipologia dos espaços de jogo e recreio;

c) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

2. Relativamente ao espaço verde ou ajardinado sito no interior do espaço de jogo e recreio, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;

b) Verificar com regularidade o estado da manutenção das zonas verdes;

c) Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços disponibilizados;

d) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas;

e) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das matérias delegadas.

Cláusula 10.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do espaço de jogo e recreio.

Cláusula 11.ª

Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à presente delegação de competência dependem das tarefas realizadas pela Junta de Freguesia em relação a cada espaço de jogo e recreio, de acordo com a seguinte tipologia e valores:

a) Tipologia I – 2,2€/ m²/ ano;

b) Tipologia II – 1,1€/ m²/ ano;

c) Tipologia III – 3,3€/ m²/ ano;

d) Tipologia IV – 2,2€/ m²/ ano.

2. Os recursos a afetar perfazem o valor de € 14.051,91.

SECÇÃO II

Área de Intervenção Socio Cultural

Cláusula 12.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Mina de Água o atendimento geral de natureza social, designadamente no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI).

Cláusula 13.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

a) Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social geral dos munícipes, realizando no mínimo 24 atendimentos/mês por técnico;

b) Assegurar o atendimento em 96 horas a todos os munícipes que não conseguiram efetuar marcação no período destinado para o efeito;

c) Proceder ao atendimento e acompanhamento social segundo os procedimentos do SAAI: atendimento de **1.ª linha** onde é identificada a necessidade do munícipe e efetuado um pré-diagnóstico. O processo transita para uma **2.ª linha** sempre que haja necessidade de acompanhamento social, devendo ser efetuado o diagnóstico da situação (o técnico/gestor de caso deve efetuar visita domiciliária e todas as diligências necessárias no âmbito da intervenção delineada). Pode ser acionado o **atendimento especializado - 3.ª linha** quando se justificar uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicod dependência e sem abrigo, violência doméstica, insalubridade, deficiência e idosos isolados, através da sinalização em impresso próprio (modelo A40) devidamente preenchido, remetido à Câmara Municipal para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção naquela área específica;

d) Efetuar as marcações do atendimento na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);

e) Inserir na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI), todos os processos alvo de atendimento social;

f) Assegurar a presença dos técnicos de atendimento nas reuniões periódicas de equipa de atendimen-



to e acompanhamento;

g) Disponibilizar um espaço de atendimento social aos técnicos do atendimento especializado sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

h) Informar a Câmara Municipal da Amadora em caso de substituição do técnico de atendimento;

i) Obter a declaração de consentimento dos utentes para recolha e tratamento das informações e dados pessoais fornecidos pelo mesmo;

j) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;

k) Garantir o transporte à população em situação de carência económica comprovada, residente na freguesia para situações de saúde e apoio social;

l) Assegurar o transporte de crianças com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino durante as interrupções escolares;

m) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal relatórios dos pedidos efetuados e transportes realizados até ao 10.º dia útil do mês seguinte (distinguindo neste relatório os portadores do Cartão 65 + e crianças com necessidades especiais);

n) Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de grelha fornecida pela CMA.

Cláusula 14.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

a) Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social especializado;

b) Permitir o acesso à Junta de Freguesia à Plataforma informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);

c) Assegurar a formação, monitorização e avaliação do SAAI;

d) Assegurar as reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;

e) Disponibilizar, trimestralmente, à Junta de Freguesia o relatório de dados estatísticos provenientes da PIGAI, referentes aos processos do seu território;

f) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;

g) Articular com a Segurança Social a disponibilização dos meios necessários à realização dos atendimentos e acompanhamentos sociais;

h) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Clausula 15.ª

Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para custear o funcionamento do SAAI.

2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de €102.700,00.

SECÇÃO III

Serviços de Proximidade de Leitura Pública

Cláusula 16.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Mina de Água a competência para garantir o funcionamento, na freguesia, de um serviço de proximidade de leitura pública.

Cláusula 17.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

a) Criar um conjunto de regras que pautem e regulem o acesso ao serviço, a consulta e a utilização dos documentos, a requisição e utilização domiciliária dos mesmos, respetivos prazos de devolução e, bem assim, os direitos e deveres dos utilizadores do serviço;

b) Facilitar o acesso da população, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de



suportes documentais, dando resposta às necessidades de informação, cultura, educação contínua e lazer, no pleno respeito pela diversidade humana, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas;

- c)** Incentivar o gosto pela leitura e promover a literacia, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais;
- d)** Contribuir de uma forma criativa para a ocupação dos tempos livres da população;
- e)** Orientar os serviços prestados e os conteúdos informacionais de acordo com as necessidades dos utilizadores;
- f)** Desenvolver atividades de renovação e atualização dos seus fundos;
- g)** Organizar e tratar do ponto de vista técnico os seus fundos;
- h)** Gerir o empréstimo e circulação de documentos;
- i)** Promover exposições, conferências, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural e de promoção da leitura;
- j)** Dar informação especializada ao leitor.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- b)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 19.ª

Recursos

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas, única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de €19.596,00.

SECÇÃO IV

Equipamentos Desportivos

Cláusula 20.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Mina de Água a gestão, conservação, reparação e limpeza dos seguintes equipamentos desportivos:

- a)** Polidesportivo Santa Filomena;
- b)** Polidesportivo de Carenque;
- c)** Polidesportivo da Boba;
- d)** Polidesportivo da Serra das Brancas;
- e)** Polidesportivo dos Moinhos da Funcheira.

Cláusula 21.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, designadamente:

- a)** Gerir os equipamentos no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos, sem prejuízo da faculdade de arrecadar receitas nos termos previsto na cláusula 24.ª;
- b)** Guardar e conservar em bom estado os equipamentos;
- c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;
- d)** Não utilizar os equipamentos para fins distintos daqueles a que se destinam;
- e)** Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal queira realizar nos equipamentos;
- f)** Custear os encargos de funcionamento, manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente as despesas com pessoal, limpeza interior e exterior, segurança, vigilância e pequenas obras de conservação e reparação ordinárias;
- g)** Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios nos equipamentos ou que terceiros arrogam direitos sobre os mes-



mos;

h) Elaborar propostas de regulamentos sobre a utilização dos equipamentos, cuja eficácia depende de aprovação por parte da Câmara Municipal;

i) Afixar em local visível os regulamentos de utilização, com as regras que devem ser observadas pelos utilizadores dos equipamentos;

j) Zelar pelo integral cumprimento do regulamento e normas legais e regulamentares em vigor;

k) No termo de vigência do contrato, restituir os equipamentos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente.

2. Qualquer proposta de alteração da estrutura do equipamento e/ou fins a que se destina deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.

3. Qualquer obra que implique a modificação ou alteração da construção existente dependerá sempre de autorização prévia da Câmara Municipal.

4. Quaisquer benfeitorias realizadas nos equipamentos considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento de qualquer quantia despendida.

5. A Junta de Freguesia deve salvaguardar que o tempo de utilização dos equipamentos é distribuído, de modo equitativo, por todos os utilizadores.

6. À Junta de Freguesia é vedado concessionar o equipamento ora cedido.

Cláusula 22.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Durante a vigência do presente contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na medida das suas disponibilidades;

b) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

Cláusula 23.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 24.ª

Recursos

Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

SECÇÃO V

Gestão e Manutenção dos Equipamentos do Lago do Parque Central

Cláusula 25.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia da Mina de Água a gestão e manutenção dos equipamentos do Lago, sito no Parque Urbano, denominado por Parque Central da Amadora, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 26.ª

Equipamentos do Lago

1. A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara Municipal as instalações e equipamentos do Lago, bem como parte do espaço sito no piso -1 do edifício multifunções, no estado em que se encontram.

2. Para efeitos do presente contrato consideram-se instalações e equipamentos todos os bens que são necessários ao exercício das atividades disponíveis no Lago.



Cláusula 27.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a)** Gerir e dinamizar os equipamentos do Lago, de acordo com as orientações municipais;
- b)** Afetar à gestão e dinamização dos equipamentos do Lago pessoal com formação adequada, nomeadamente ao nível da correta utilização dos equipamentos e critérios segurança;
- c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;
- d)** Apoiar as atividades promovidas ou participadas pela Câmara Municipal na área do Lago;
- e)** Cumprir as regras de utilização dos equipamentos constantes do Anexo III;
- f)** Elaborar o Regulamento de Funcionamento das instalações, que inclua o preçário da utilização dos equipamentos, depois de consultada a Câmara Municipal;
- g)** Disponibilizar um manual de instruções e livro de manutenção dos equipamentos;
- h)** Assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações e dos equipamentos cedidos pela Câmara Municipal, nomeadamente os relacionados com o consumo de energia elétrica, água e gás bem como telecomunicações, limpeza e segurança das instalações;
- i)** Mencionar explicitamente a propriedade municipal das instalações e equipamentos cedidos;
- j)** Guardar e conservar em bom estado os equipamentos móveis cedidos;
- k)** Guardar os equipamentos do Lago diariamente no edifício multifunções, com exceção das Gaivotas, devendo as mesmas serem fixas ao ancoradouro e cobertas com lona;
- l)** Não aplicar os equipamentos a fins diferentes daqueles a que se destinam, nem fazer uma utilização imprudente;
- m)** Cumprir e garantir que os utilizadores dos equipamentos respeitem as regras de utilização de

cada um dos equipamentos;

n) Garantir a permanência de dois funcionários permanentemente no local, um que monitorizará a utilização dos equipamentos do Lago e outro que auxiliará o primeiro naquela tarefa;

o) Avisar a Câmara Municipal, sempre que tenha conhecimento, de quaisquer vícios nas instalações e equipamentos ou que terceiros se arrogam direitos sobre os mesmos;

p) Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades do ano anterior, com indicação das receitas e despesas geradas pelos equipamentos, sua utilização e respetivo número de utilizadores;

q) No termo da vigência do presente contrato, restituir as instalações e os equipamentos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal e prudente;

2. Quaisquer propostas de alteração da estrutura das instalações ou das características dos equipamentos, assim como das atividades aí dinamizadas, deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.

3. A realização de quaisquer obras nas instalações objeto deste contrato dependerá sempre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.

4. Quaisquer benfeitorias realizadas nas instalações cedidas considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

5. A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.

6. A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância que julgue necessária para garantir a segurança dos utilizadores dos equipamentos do Lago, não podendo a Câmara Municipal ser respon-



sabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocorram no espaço cedido.

7. A Junta de Freguesia deverá dispor de um seguro de responsabilidade civil que cubra riscos de acidentes pessoais dos utilizadores dos equipamentos do Lago.

Cláusula 28.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- b)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico;
- c)** Ceder à Junta de Freguesia parte das instalações de apoio ao Lago, sitas no piso -1 do Edifício multifunções do Parque.

Cláusula 29.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 30.ª

Recursos

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.
2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.
3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 15.960,00.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 31.ª

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal um relatório de execução física e financeira das verbas por esta transferidas ao abrigo do presente contrato.
2. O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior, e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.
3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 32.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO IV

Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 33.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.



2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 34.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 35.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 36.ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais exis-

tentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

Cláusula 37.ª

Entrega das instalações e equipamentos

1. A cessação do presente contrato de delegação de competências acarreta a desocupação do espaço cedido no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Caso a desocupação não ocorra no prazo previsto no número anterior, a Junta de Freguesia autoriza, desde já, a Câmara Municipal a proceder, ele próprio, à desocupação das instalações e entrega dos equipamentos, não podendo este ser responsabilizado por qualquer dano que possa ser causado aos bens que lá se encontrem.

3. Na situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia renuncia, desde já, ao pedido de qualquer indemnização ou compensação junto da Câmara Municipal por quaisquer danos ou descaminho de bens, e ficará ainda obrigada a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas resultantes da desocupação do espaço cedido.

CAPÍTULO V Disposições finais

Cláusula 38.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à



outra parte.

Cláusula 39.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 40.ª
Revogação

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia de Mina de Água, nas matérias objeto do presente contrato.

Cláusula 41.ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 42.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 1 de janeiro de 2017

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Mina de Água
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Joaquim Rocha)

ANEXOS - ÍNDICE

ANEXO I:

- Identificação dos espaços de jogo e recreio;
- Classificação dos espaços de jogo e recreio.

ANEXO II:

- Obrigações da Junta de Freguesia consoante a tipologia dos espaços de jogo e recreio.

ANEXO III:

- Regras base de enquadramento de funcionamento dos equipamentos do Lago

Anexo I

ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO DE MANUTENÇÃO DELEGADA NA JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Junta de Freguesia	Quantidade de espaços	Área (m2)
Mina de Água	21	6816,82
I	9	3519,89
Avenida Jose Saramago	1	141,84
Dr. António Macedo	1	675,98
Jardim Central de S. Brás	1	224,61
Jardim dos Plátanos	1	79,10
Logradouro da Rua Cidade de Luanda	1	388,44
Parque dos Eucaliptos	1	956,95
Parque dos Moinhos do Guizo	1	286,34
Rua Carlos Selvagem	1	223,63
Vila Chã (António Ribeiro Chiado)	1	604,71
II	8	1611,03
Daniel Filipe	1	172,19
Praceta Alexandre O'Neill	1	137,00
Rua Conselheiro Pequito	1	161,83
Rua da Revolução (Moinhos da Funcheira)	1	20,73
Rua de Olivença	1	73,48



Rua do Arco	1	307,36
S. Tomás de Aquino	1	368,06
Serra das Brancas	1	370,38
III	1	628,43
Moinhos da Funcheira	1	628,43
IV	3	1057,47
Madalena Perdigão	1	327,85
Arneiro dos Cucos	1	294,62
Pl da Praça Central de Vila Chã	1	435,00

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,2
Tipologia II	1,1
Tipologia III	3,3
Tipologia IV	2,2

ANEXO II

As obrigações da Junta de Freguesia dependerão da tipologia do espaço de jogo e recreio, conforme constam da Cláusula 8.ª do contrato:

1. Tipologia I - Obrigações previstas em A e B;
2. Tipologia II - Obrigações previstas em B;
3. Tipologia III - Obrigações previstas em A, B e C;
4. Tipologia IV - Obrigações previstas em B e C.

A. Obrigações relativas à abertura e encerramento dos espaços de jogo e recreio

Abrir e encerrar o espaço de jogo e recreio diariamente, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário, certificando-se que o mesmo se encontra sem ninguém no seu interior:

- i. De abril a outubro - abertura às 9.00 horas e encerramento às 20.00 horas;
- ii. De novembro a março - abertura às 9.00 horas e encerramento às 18.00 horas.

B. Obrigações relativas à manutenção e limpeza dos espaços de jogo e recreio

a) Assegurar que os espaços incluídos no Anexo I se encontram bem conservados, sem zonas degradadas e em boas condições de higiene;

b) Realizar a varredura e despejar as respetivas papeleiras, com uma periodicidade mínima bissetimaneal;

c) Custear a mão-de-obra que se afigure necessária à abertura e encerramento dos espaços, bem como à sua limpeza;

d) Não facultar o acesso à chave do espaço de jogo e recreio a terceiros, estranhos à Junta de Freguesia;

e) Substituir a fechadura do espaço de jogo e recreio em caso de vandalismo ou de perda da chave de acesso ao mesmo;

f) Zelar pela segurança nos espaços de jogo e recreio;

g) Informar a Câmara Municipal de qualquer incidente que tenha lugar no espaço de jogo e recreio, de que tenha conhecimento;

h) Comunicar à Câmara Municipal quaisquer avarias ou defeitos que detetem no espaço de jogo e recreio;

i) Desinfetar os bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

C. Obrigações relativas aos jardins e espaços verdes no interior de espaços de jogo e recreio

a) Manter os sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.

b) Proceder à aquisição, a suas expensas, de:

i. Material de rega, para reposição de material danificado por avarias ou degradação devida ao decurso do tempo;

ii. Baterias de 9 volts para os programadores de rega;

iii. Adubos e fertilizantes;

iv. Sementes de relva para reposição;

c) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;

d) Zelar para que os consumos de água não sejam excessivos, evitando as regas entre as dez horas da manhã e as oito da noite, no período entre junho e setembro, nos sistemas com automatização;



- e) Desligar os sistemas automáticos em caso de chuva, na ausência de sensor de chuva;
- f) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, sempre que for necessária ajuda técnica que não possa ser prestada pela Junta de Freguesia, por total e justificada impossibilidade, bem como em situações de emergência;
- g) Os relvados deverão ser cortados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura;
- h) Escarificar/arejar os relvados, sempre que necessário;
- i) Regar dos ajardinados com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas;
- j) Conservar os sistemas de rega;
- k) Realizar plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas;
- l) Realizar arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura;
- m) Controlar os tempos de rega e alteração/adequação dos tempos de rega às exigências das plantas;
- n) Mondar infestantes em relvados e herbáceas;
- o) Realizar as adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, custeando a compra dos adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais, no Outono e na Primavera;
- p) Aplicar herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique;
- q) Separar os resíduos orgânicos provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

1.º - Regras de utilização

De modo a que a Junta de Freguesia possa elaborar o Regulamento de Funcionamento das instalações, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 24.ª, ficam expressas no presente Anexo, a título exemplificativo, as regras base de enquadramento de funcionamento dos equipamentos, as quais podem ser revistas ou alteradas, desde que respeitadas as condições de segurança e após audição da Câmara Municipal.

2.º - Utilização dos Equipamentos do Lago

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, os equipamentos do Lago podem ser utilizados por adultos e menores com idade superior a 4 anos.

2. Os menores com idade inferior a 12 anos só poderão utilizar os Equipamentos do Lago se acompanhados pelos progenitores ou tutor.

3. Os menores com idade superior a 12 anos podem utilizar os equipamentos, mediante autorização dos progenitores ou tutor, presencial ou mediante declaração apresentada para o efeito.

3.º - Utilização das "Water Walking Ball"

1. As "Water walking balls" só poderão ser utilizadas por menores, com idade superior a 5 anos de idade, se autorizados pelos progenitores ou tutor.

2. Este equipamento não poderá ser utilizado por pessoas com mais de 80 (oitenta) kg, nem por quem tenha sido submetido a alguma cirurgia há menos de 6 (seis) meses.

3. O utilizador deverá utilizar o equipamento de acordo com as instruções do vigilante, sendo proibida a sua utilização por utilizadores que sofram de alta pressão sanguínea, problemas cardíacos, epilepsia, claustrofobia, sintomas de excesso de álcool, drogas e outros estimulantes.

4. Cada a utilização não poderá ultrapassar a duração de 7 minutos.

Anexo III

REGRAS BASE DE ENQUADRAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS



4.º - Horário de funcionamento

1. Os Equipamentos do Lago funcionarão de acordo com o seguinte horário de funcionamento:

Horário de Verão	Dias úteis e Fins-de-semana	10.00 às 19.00 horas
Horário de Inverno	Dias úteis e Fins-de-semana	10.00 às 17.00 horas

2. Os horários de funcionamento poderão ser alterados pela Câmara Municipal, sob sua iniciativa ou mediante proposta da Junta de Freguesia, por forma a ajustar os mesmos às necessidades que se venham a verificar com a entrada em funcionamento dos equipamentos.

3. Caso se realizem eventos no Parque ou qualquer outra iniciativa promovida pela Câmara Municipal ou pela Freguesia, o horário de funcionamento pode ser, excecionalmente, alterado.

5.º - Preço

1. A utilização pelo público em geral dos equipamentos do Lago depende do pagamento de um preço, a estabelecer anualmente pela Junta de Freguesia, mediante autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal.

2. Os montantes a cobrar aos utentes destinam-se a cobrir parte das despesas de funcionamento e manutenção, revertendo integralmente para a Junta de Freguesia.

3. Para o ano de 2014, o preço aplicável será o seguinte:

Equipamento	Preço	Período de utilização
Caiaque	€1.00 / por caiaque	15 minutos
"Water walking balls"	€1.00 / por bola	7 minutos
Gaivotas	€1.00 / por gaivota	15 minutos

4. O preço poderá ser alterado de acordo com as alterações de custos que venham a ocorrer, ajus-

tando o mesmo às necessidades que se venham a verificar.

Proposta n.º 500/2016

Considerando que:

1. No âmbito da promoção da descentralização administrativa, plasmada nos artigos 111.º e seguintes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a redação em vigor à data, que se concretizou na delegação de competências nas juntas de freguesia, foi pela Câmara Municipal da Amadora aprovado o contrato interadministrativo e respetivos acordos de execução, posteriormente celebrados com a junta de freguesia da Mina de Água, tendo os mesmos sido objeto de adendas e aditamentos;

2. Importa agora proceder a algumas alterações nas alíneas n) e o) da cláusula 2.ª, cláusula 10ª, cláusula 13.ª e anexos I e III do acordo de execução que versa sobre a gestão e manutenção dos espaços verdes e limpeza pública (vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros), alterações estas que se consubstanciar-se-ão numa republicação;

3. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do Despacho n.º 6/P/2014, elaborado o estudo que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e relativo ao presente acordo de execução;

4. Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para celebração de acordos de execução;

5. Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, compete Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de acordos de execução com as jun-



tas de freguesia;

6. Relativamente à presente matéria, foi emitida competente informação pelo DAG com o n.º 37/RF/2016, datada de 26 de outubro, a qual se dá aqui, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do C.P.A. e para os devidos efeitos por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante da presente proposta.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao acordo de execução celebrado com a junta de freguesia da Falagueira-Venda Nova, no que respeita às competências delegadas referentes à gestão e manutenção dos espaços verdes e limpeza pública (vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros) e constante do documento em anexo, com a respetiva republicação;

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para competente autorização, a alteração ao acordo de execução melhor identificado no 1.º ponto propositivo, para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 28 de outubro de 2016

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Modificação do Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Mina de Água, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações da Assembleia Municipal e de Freguesia de Mina de Água nas suas reuniões de 24 de novembro de 2016 e 13 de dezembro de 2016, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida modificação ao acordo de Execução, celebrado entre o Município

da Amadora e a Freguesia de Mina de Água em 1 de janeiro de 2017.

**MODIFICAÇÃO DO
ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E
FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA**

Considerando:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal);

De acordo com o n.º 1 do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, "quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a) Utilização e ocupação da via pública;
- b) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d) Recintos improvisados;



- e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f) Atividade de guarda-noturno;
- g) Realização de acampamentos ocasionais;
- h) Realização de fogueiras e queimadas" (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam "os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas" no artigo 132.º (n.º 1 do artigo 133.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º, artigos 116.º a 123.º e artigos 131.º a 136.º;
2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
3. Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Mina de Água foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º, Anexo I, da Lei n.º

75/2013;

5. O contrato referido no Considerando anterior foi alterado mediante modificação ao acordo de execução, aprovada pelos órgãos executivos e deliberativos do Município e da Freguesia e celebrada em 02.02.2015;

6. Em 01.05.2015 foi celebrado o Aditamento n.º 1 ao referido acordo de execução;

7. Em 01.01.2016 foi celebrado o Aditamento n.º 2 ao referido acordo de execução;

8. Se torna necessário ceder a título precário e gratuito o espaço sito na Avenida General Humberto Delgado, na freguesia da Mina de Água, destinando-se o mesmo, ao apoio e desenvolvimento às atividades de limpeza e higiene urbana, levadas a cabo no âmbito da competências próprias da segunda outorgante;

9. Mais se torna necessário alterar alguns aspetos do contrato celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;

10. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente modificação ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 24/11/2016 e 13/12/2016, respetivamente.

Entre:

O Município da Amadora, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013



e

A **Freguesia de Mina de Água**, NIPC 510 833 330, com sede na Praceta Moinho da Boba, n.º 10-C, 2700 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-minadeagua.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Marques Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite a presente modificação ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

As alíneas n e o) da cláusula 2.ª, do acordo de execução passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 2.ª

(...)

n) “Corte de herbáceas”: operação nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, da forma considerada mais conveniente.

o) “Objetos volumosos fora de uso”, vulgarmente designados como “monos/monstros” como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos).”

Cláusula 2.ª

A cláusula 10.ª, do acordo de execução, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª

(...)

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

a) A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, devendo:

- Alguns arruamentos da área da freguesia deverão ter varredura manual e mista pelo menos duas vezes por dia;
- Os arruamentos em causa, antecipadamente já foram definidos em reunião de acompanhamento técnico das atividades da área limpeza pública;
- O corte de herbáceas de forma considerada mais conveniente pelos serviços técnicos nas vias e outros espaços públicos;
- Limpeza e manutenção de papeleiras.

2. Considera-se de gestão municipal:

- a)** A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;
- b)** A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente;

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 327 290,00 €, nos termos do mapa em anexo.

4. Os meios financeiros a transferir para o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 22 435,30 €, nos termos do mapa em anexo.

5. Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2015 e projeção do ano de 2016, perfazendo o montante de € 47 436,97, nos termos do mapa anexo.

6. Os meios humanos afetos ao exercício destas competências deverão estar devidamente fardados,



equipados e identificados.”.

Cláusula 4.ª

A clausula 13.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação

“Cláusula 13.ª

(...)

1. A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.

2. Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a sua manutenção e reparação, exceto os equipamentos definidos no nº1, que será da responsabilidade da segunda outorgante.

3. A aquisição de equipamentos e de materiais de apoio à limpeza, será da responsabilidade da segunda outorgante.

4. A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes equipamentos

Cláusula 5.ª

Na sequência das alterações às áreas abrangidas pela delegação da manutenção de espaços verdes e às respetivas transferências são alterados os Anexos I e III do contrato de execução.

Cláusula 6.ª

1. O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. É republicado em anexo o acordo de execução.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 1 de janeiro de 2017

Pelo Município da Amadora
Assinatura ilegível
A Presidente da Câmara
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Mina de Água
Assinatura ilegível
O Presidente da Junta
(Joaquim Marques Rocha)

ANEXO I

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia da Mina de Água_2017

	Área (m2)	Custo anual
Mina de Água - Total Final	173.986,15	275.013,12 €
I	94.660,26	213.932,19 €
Adjacente à Rua Salgueiro Maia	448,11	1.012,73 €
Av. Heróis da Aviação	161,40	364,77 €
Avenida do Movimento das Forças Armadas	7,53	17,01 €
Avenida Doutor Armando Romão	451,42	1.020,21 €
Avenida Marquês de Pombal	116,96	264,34 €
	270,84	612,09 €
Avenida Marquês de Pombal (interior de quarteirão)		
Avenida Pedro Álvares Cabral	1.022,88	2.311,71 €
Canteiros do Largo Major Humberto Cruz	60,45	136,61 €
Circuito de manutenção da Boba	2.547,57	5.757,51 €
Escadinhas de S. Pedro	35,14	79,41 €
	85,90	194,13 €
Espaços jt ao Edifício Sede dos Bombeiros Voluntários		
Estrada da Serra da Mira - jto ao Parque da Boba	613,26	1.385,96 €
Estrada das Águas Livres	79,28	179,17 €
EV adjacentes à EB1/JI José Cardoso Pires	380,32	859,52 €
Jardim António Macedo	2.558,40	5.781,98 €
Jardim Central - canteiros em volta	1.333,47	3.013,64 €
Jardim Central de S. Brás	4.003,85	9.048,70 €
Jardim da Mina	1.454,88	3.288,04 €
Jardim do Plátano	2.029,98	4.587,75 €
Jardim Dr. António Macedo	1.874,30	4.235,93 €
Jardim entre Av. Revolução e da Liberdade	1.939,54	4.383,36 €
Praça Mestre Simões de Almeida	188,68	426,43 €
Praceta Alexandre O'Neill	539,32	1.218,87 €
Praceta Cidade de Luanda	926,02	2.092,81 €
Praceta Cidade de Maputo	483,32	1.092,31 €
Praceta Daniel Filipe (Casal de São Brás)	1.506,42	3.404,50 €
Praceta do Lagar	1.003,42	2.267,72 €



Praceta do Tarrafal e traseiras do centro Piteira Santos e Rua Dili	3.242,24	7.327,47 €
Praceta Doutor Câmara Reis	409,96	926,52 €
Praceta Fernando Namora/traseiras da R. José Maria Pereira	1.067,73	2.413,07 €
Praceta José Magro	233,05	526,70 €
Praceta Teixeira de Pascoais	857,44	1.937,82 €
Praceta Teixeira Gomes	381,99	863,31 €
Praceta Tomás Ribeiro	385,53	871,30 €
Rua 17 de Setembro	1.023,61	2.313,37 €
Rua 9 de Abril	472,91	1.068,78 €
Rua António Janeiro	1.092,72	2.469,55 €
Rua Comandante Ramiro Correia	302,79	684,30 €
Rua Conselheiro Pequito	153,60	347,13 €
Rua da Ordem Militar do Hospital	1.205,98	2.725,53 €
Rua de Dili	1.793,46	4.053,21 €
Rua de Oliveira	81,89	185,06 €
Rua do Casal Branco	144,68	326,97 €
Rua dos Amigos de Carenque	250,11	565,25 €
Rua Doutor Azevedo Neves	20,43	46,18 €
Rua Doutor Azevedo Neves entre os nºs 92 e 94	187,26	423,20 €
Rua Dr. Joaquim Namorado	365,99	827,13 €
Rua Emídio da Conceição Fernandes	147,28	332,86 €
Rua Eng. Lúcio de Azevedo	414,19	936,08 €
Rua Fonte dos Passarinhos	117,95	266,57 €
Rua Francisco Bugalho	2.175,77	4.917,25 €
Rua Irene Isidro	1.680,37	3.797,64 €
Rua Maria Irene Lopes Azevedo	637,65	1.441,10 €
Rua Oliveira Martins	880,71	1.990,41 €
Rua Salgueiro Maia	778,96	1.760,46 €
Rua Sebastião da Gama	417,14	942,74 €
Rua Teixeira de Pascoais	73,08	165,17 €
Rua Vasco de Lima Couto	260,53	588,81 €
Talude da EB 2+3 Cardoso Lopes	1.461,28	3.302,50 €
Talude da Rua dos Lírios	563,00	1.272,39 €
Talude do Cruzamento da R. Piteira Santos e Estr. Serra da Mira	136,68	308,89 €
Traseiras da Avenida Dr. Armando Romão	2.349,32	5.309,46 €
Traseiras da R. Branquinho da Fonseca com a R. Sebastião da Gama	3.092,67	6.989,44 €

Urbanização da Av. Ultramar	1.572,42	3.553,67 €
Urbanização Moinho do Guizo	4.536,03	10.251,43 €
Urbanização Moinhos da Funcheira	5.167,35	11.678,22 €
Urbanização Pimenta e Rendeiro (a sul do mercado)	3.928,14	8.877,59 €
Urbanização Serra das Brancas	3.258,36	7.363,90 €
Urbanização Vila Chã	8.352,92	18.877,60 €
Zonas envolventes ao PI de Carenque	257,09	581,02 €
ZV do quarteirão entre a R. Dr. Fernando Piteira Santos e R. Salgueiro Maia	2.702,59	6.107,84 €
ZV envolventes à Igreja de S. Brás	42,60	96,28 €
Canteiros dos SIMAS- Rua Fonte dos Passarinhos	95,00	214,70 €
Canteiros Pavilhão Cardoso Lopes	2.419,68	5.468,48 €
Zona Comercial de S. Brás	230,00	519,80 €
Canteiro Av. Combatentes da Grande Guerra	65,00	146,90 €
Canteiros envolvente AMORAMA	536,11	1.211,61 €
EB1 Casal da Mira	458,21	1.035,55 €
EB1/II Creche Aprígio Gomes	137,90	311,65 €
EB1/II Ricardo Alberty	583,79	1.319,37 €
EB1/II Artur Martinho Simões	2.302,41	5.203,45 €
EB1/II Moinhos da Funcheira	1.269,27	2.868,55 €
II Cerrado da Bica	693,60	1.567,54 €
II São Brás	346,72	783,59 €
EB1/II Manuel Heleno	722,40	1.632,62 €
II	79.325,89	61.080,93 €
Parque do Moinho do Guizo	33.369,94	25.694,86 €
Rua da Ordem Militar do Hospital	524,63	403,97 €
Urbanização Moinho do Guizo	8.477,63	6.527,77 €
Parque do Vento / Serra das Brancas	36.953,68	28.454,33 €

	Área (m2)	Custo anual
Mina de Água	173.986,15	275.013,12 €
I	94.660,26	213.932,19 €
II	79.325,89	61.080,93 €

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,26
Tipologia II	0,77

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I - Canteiro Av. Combatentes da Grande Guerra; Canteiros envolvente AMORAMA	601,11	Total das novas áreas a incluir em 2017 (m2)

Anexo III Transferências financeiras			
CUSTOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
Freguesias	Nº metros lineares de via	Custos municipais	
Mina de Água	16.967.950	409.111,00 €	
	Custo/ml		0,019 €
Descentralização competências da JF			
Mina de Água	327 290,00 €		
CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA			
Freguesia	Área a aplicar (m2)	Custos municipais	
		18 240,00 (S/IVA)	
Mina de Água	304000,7 x 2 aplicações	22 435,30 (C/IVA)	
		Custo/m2	0,030 € /S/IVA)
RECOLHA DE MONOS			
Freguesias	Média anual da quantidade monos recolhidos 2015 e 2016	Estrutura da recolha	
Mina de Água	344,27	23,90%	
Descentralização Competências JF			
Mina de Água			47 436,97€
CUSTOS DE MANUTENÇÃO ZONAS VERDES			
Área (m2)			
Total 173.986,15			
Tipologia I 94.660,26			
Tipologia II 79.325,89			
Descentralização Competências JF			
Custo/m2 Tipologia I			2,26 €
Custo/m2 Tipologia II			0,77 €
Custo			
Total: 275.013,12€			
Tipologia I 213.932,19€			
Tipologia II 61.080,93€			

Anexo
(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 6ª)
Republicação
ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO
DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

O Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).



De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se “delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, “quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas” (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º do Anexo I, da Lei n.º

75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
- 4.** Que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Acordo de Execução nas suas reuniões de 24/11/2016 e 13/12/2016, respetivamente.

Entre

Município da Amadora, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 2700-595, na cidade da Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, representada pela sua Presidente Carla Maria Nunes Tavares, como Primeira Outorgante no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

e

Freguesia de Mina de Água, NIPC 510 833 330, com sede em Praceta Moinho da Boba, 10C, 2700 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-minadeagua.pt, representada pelo seu Presidente Joaquim Rocha, como Segunda Outorgante, no uso



das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013.

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Acordo de Execução estabelece as condições de exercício das competências de gestão e manutenção de espaços verdes e de limpeza pública, previstas na al. a) e b), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

- a)** "Manutenção de espaços verdes": o conjunto de ações que visam a conservação e o correto desenvolvimento da vegetação e dos elementos inertes que integram os espaços verdes;
- b)** "Espaços verdes": os espaços ajardinados, integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação (arbórea, arbustiva e/ou herbácea) e as árvores isoladas em caldeira, no interior dos jardins.
- c)** "Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos": a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, o corte de ervas e o despejo, lavagem e manutenção de papeleiras;
- d)** "Varredura mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;
- e)** "Varredura mista": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o

equipamento procede à varredura com os seus próprios meios e com o auxílio de um ou mais operadores que dirige parte dos resíduos urbanos existentes na via pública para a direção da máquina;

f) "Varredura manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à varredura dos resíduos urbanos depositados nas vias e outros espaços públicos, com o auxílio de um carrinho de cantoneiro, pá e vassouras apropriadas;

g) "Limpeza e manutenção de papeleiras": operação que consiste na retirada dos resíduos urbanos depositados nas papeleiras, assim como a sua lavagem e manutenção para que a papeleira se encontre em condições de utilização por parte da população;

h) "Lavagem manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à lavagem das vias e outros espaços públicos utilizando um carrinho de lavagem provido de mangueira;

i) "Lavagem mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à lavagem dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

j) "Limpeza de sarjetas e sumidouros": operação de limpeza pública em que o operador procede à remoção dos resíduos depositados na sarjeta ou sumidouro e à desobstrução dos canais de escoamento;

k) "Operações especiais de limpeza": as intervenções sazonais, previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, a aplicação de herbicida na primavera e outono e a campanha de verificação e limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;

l) "Via pública": todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins;

m) "Colocação de herbicida": operação de aplicação



de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços.

n) "Corte de herbáceas": operação nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, da forma considerada mais conveniente.

o) "Objetos volumosos fora de uso", vulgarmente designados como "monos/monstros" como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos).

p) "Ecocentro": uma área vigiada dedicada especialmente à receção de resíduos com vista ao seu posterior encaminhamento a destino final adequado, de acordo com o seu potencial de valorização.

q) "Área expectante": área de solo não utilizado, mas suscetível, ou não, de utilização, independentemente da sua classificação no âmbito do PDM.

Cláusula 3.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos, que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

Secção I

Espaços verdes

Cláusula 5.ª

Recursos

1. Os espaços verdes que integram o presente Acordo são os que constam do anexo I.

2. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos e práticas culturais que visam o correto desenvolvimento das plantas e a sua integração nos espaços verdes, nos termos do caderno das condições técnicas constantes do anexo II.

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 275.013,12 €, nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

a) Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,77 Euros /m²/ano;

b) Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas no espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

- Valor anual de 2,26 Euros /m²);

4. O Anexo I é alterado, com a atualização das áreas correspondentes.



Cláusula 6.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;
- b) Proceder à transferência de verbas acordadas;
- c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- d) Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços objeto do presente acordo.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder a uma correta gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Adquirir e afetar os meios materiais (maquinaria e equipamento) necessários à correta manutenção dos espaços.

Cláusula 9.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de execução.

Secção II

Limpeza pública e recolha de objetos volumosos fora de uso

Cláusula 10.ª

Assegurar a limpeza pública

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

a) A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, devendo:

- Alguns arruamentos da área da freguesia deverão ter varredura manual e mista pelo menos duas vezes por dia;

- Os arruamentos em causa, antecipadamente já foram definidos em reunião de acompanhamento técnico das atividades da área limpeza pública;

b) O corte de herbáceas de forma considerada mais conveniente pelos serviços técnicos nas vias e outros espaços públicos;

c) Limpeza e manutenção de papeleiras.

2. Considera-se de gestão municipal:

a) A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;

b) A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente;

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 327 290,00 €, nos ter-



mos do mapa em anexo.

4. Os meios financeiros a transferir para o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 22 435,30 €, nos termos do mapa em anexo.

5. Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2015 e projeção do ano de 2016, perfazendo o montante de € 47 436,97, nos termos do mapa anexo.

6. Os meios humanos afetos ao exercício destas competências deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.”.

Cláusula 11.ª

Sensibilização ambiental

As Outorgantes colaborarão na realização de campanhas de sensibilização ambiental da população, nomeadamente na área da deposição dos resíduos urbanos e na limpeza pública das vias e outros espaços públicos.

Cláusula 12.ª

Equipamentos mecânicos

1. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará os meios mecânicos constantes do anexo IV, que entende serem os necessários e suficientes, de acordo com a disponibilidade e conveniência do Município.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções do Primeiro Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do equipamento, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (lavagens e verificações mecânicas) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva.

Cláusula 12-A

Instalações de apoio e limpeza

A Primeira Outorgante, cede a título precário e gratuito, à Segunda Outorgante o imóvel, propriedade desta, sito na Avenida General Humberto Delgado, n.º 184, na freguesia Mina de Água, para apoio às suas atividades de limpeza e higiene urbana levadas a cabo no âmbito das suas competência

Cláusula 13.ª

Outro equipamento

1. A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.

2. Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a sua manutenção e reparação, exceto os equipamentos definidos no n.º1, que será da responsabilidade da segunda outorgante.

3. A aquisição de equipamentos e de materiais de apoio à limpeza, será da responsabilidade da segunda outorgante.

4. A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes equipamentos

Cláusula 14.ª

Recolha de objetos volumosos fora de uso

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resídu-



os de construção e demolição (RCD) até 1m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

2. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

3. São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no n.º 1, da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.

5. Os meios financeiros a transferir são calculados com base no peso que os objetos volumosos fora de uso recolhidos na freguesia têm no somatório das quantidades recolhidas em todas as freguesias (média dos últimos dois anos), perfazendo o montante de 45.737,00 €, nos termos do mapa em anexo III.

Secção III **Disposições comuns**

Cláusula 15.ª

Novos equipamentos, espaços verdes e espaços públicos

1. A entrada em funcionamento ou a afetação ao domínio público de novos equipamentos, espaços verdes e/ou outros espaços públicos, dentro das áreas delegadas, serão integradas no âmbito do presente Acordo, através da assinatura entre as partes.

2. O encerramento de equipamentos ou a diminuição e/ou anulação de espaços verdes ou outros espaços públicos, objeto do presente Acordo, implica a redução dos meios financeiros a serem transferidos, calculados de acordo com os critérios estabelecidos.

Cláusula 16.ª

Transferências e atualizações

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme consta do anexo III.

2. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite anual.

Cláusula 17.ª

Apoio técnico

Os serviços da Câmara Municipal prestarão às Juntas de Freguesia o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente acordo.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 18.ª

Relatório de execução física e financeira

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar, ao Município, um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente acordo de execução.

2. O relatório referido no número anterior é anual reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.



3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente acordo de execução.

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente Acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

CAPÍTULO IV

Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 20.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 22.ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Mina de Água, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO V

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra,



com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

1. O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

2. O presente acordo revoga quaisquer outros celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia de Mina de Água em matéria de descentralização da limpeza pública das vias e de outros espaços públicos e da manutenção dos espaços verdes.

Cláusula 26.ª

Período de vigência

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Amadora.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Mina de Água, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 27.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara

Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Pela Freguesia

O Presidente da Junta de Freguesia Mina de Água
Assinatura ilegível
(Joaquim Rocha)

ANEXO I

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia da Mina de Água_2017

	Área (m2)	Custo anual
Mina de Água - Total Final	173.986,15	275.013,12 €
I	94.660,26	213.932,19 €
Adjacente à Rua Salgueiro Maia	448,11	1.012,73 €
Av. Heróis da Aviação	161,40	364,77 €
Avenida do Movimento das Forças Armadas	7,53	17,01 €
Avenida Doutor Armando Romão	451,42	1.020,21 €
Avenida Marquês de Pombal	116,96	264,34 €
Avenida Marquês de Pombal (interior de quarteirão)	270,84	612,09 €
Avenida Pedro Álvares Cabral	1.022,88	2.311,71 €
Canteiros do Largo Major Humberto Cruz	60,45	136,61 €
Circuito de manutenção da Boba	2.547,57	5.757,51 €
Escadilhas de S. Pedro	35,14	79,41 €
Espaços j.t ao Edifício Sede dos Bombeiros Voluntários	85,90	194,13 €
Estrada da Serra da Mira - jto ao Parque da Boba	613,26	1.385,96 €
Estrada das Águas Livres	79,28	179,17 €
EV adjacentes à EB1/JI José Cardoso Pires	380,32	859,52 €
Jardim António Macedo	2.558,40	5.781,98 €
Jardim Central - canteiros em volta	1.333,47	3.013,64 €
Jardim Central de S. Brás	4.003,85	9.048,70 €
Jardim da Mina	1.454,88	3.288,04 €
Jardim do Plátano	2.029,98	4.587,75 €
Jardim Dr. António Macedo	1.874,30	4.235,93 €
Jardim entre Av. Revolução e da Liberdade	1.939,54	4.383,36 €
Praça Mestre Simões de Almeida	188,68	426,43 €
Praceta Alexandre O'Neill	539,32	1.218,87 €
Praceta Cidade de Luanda	926,02	2.092,81 €
Praceta Cidade de Maputo	483,32	1.092,31 €
Praceta Cidade de Maputo	483,32	1.092,31 €
Praceta Daniel Filipe (Casal de São Brás)	1.506,42	3.404,50 €
Praceta do Lagar	1.003,42	2.267,72 €
Praceta do Tarrafal e traseiras do centro Piteira Santos e Rua Dili	3.242,24	7.327,47 €
Praceta Doutor Câmara Reis	409,96	926,52 €
Praceta Fernando Namora/traseiras da R. José Maria Pereira	1.067,73	2.413,07 €
Praceta José Magro	233,05	526,70 €
Praceta Teixeira de Pascoais	857,44	1.937,82 €
Praceta Teixeira Gomes	381,99	863,31 €
Praceta Tomás Ribeiro	385,53	871,30 €
Rua 17 de Setembro	1.023,61	2.313,37 €
Rua 9 de Abril	472,91	1.068,78 €
Rua António Janeiro	1.092,72	2.469,55 €
Rua Comandante Ramiro Correia	302,79	684,30 €
Rua Conselheiro Pequito	153,60	347,13 €
Rua da Ordem Militar do Hospital	1.205,98	2.725,53 €
Rua de Dili	1.793,46	4.053,21 €
Rua de Olivença	81,89	185,06 €
Rua do Casal Branco	144,68	326,97 €
Rua dos Amigos de Carenque	250,11	565,25 €
Rua Doutor Azevedo Neves	20,43	46,18 €
Rua Doutor Azevedo Neves entre os nºs 92 e 94	187,26	423,20 €
Rua Dr. Joaquim Namorado	365,99	827,13 €
Rua Emídio da Conceição Fernandes	147,28	332,86 €
Rua Eng. Lúcio de Azevedo	414,19	936,08 €
Rua Fonte dos Passarinhos	117,95	266,57 €
Rua Francisco Bugalho	2.175,77	4.917,25 €
Rua Irene Isidro	1.680,37	3.797,64 €
Rua Maria Irene Lopes Azevedo	637,65	1.441,10 €
Rua Oliveira Martins	880,71	1.990,41 €
Rua Salgueiro Maia	778,96	1.760,46 €
Rua Sebastião da Gama	417,14	942,74 €
Rua Teixeira de Pascoais	73,08	165,17 €
Rua Vasco de Lima Couto	260,53	588,81 €
Talude da EB 2+3 Cardoso Lopes	1.461,28	3.302,50 €
Talude da Rua dos Lírios	563,00	1.272,39 €
Talude do Cruzamento da R. Piteira Santos e Estr. Serra da Mira	136,68	308,89 €



Traseiras da Avenida Dr. Armando Romão	2.349,32	5.309,46 €
traseiras da R. Branquinho da Fonseca com a R. Sebastião da Gama	3.092,67	6.989,44 €
Urbanização da Av. Ultramar	1.572,42	3.553,67 €
Urbanização Moinho do Guizo	4.536,03	10.251,43 €
Urbanização Moinhos da Funcheira	5.167,35	11.678,22 €
Urbanização Pimenta e Rendeiro (a sul do mercado)	3.928,14	8.877,59 €
Urbanização Serra das Brancas	3.258,36	7.363,90 €
Urbanização Vila Chã	8.352,92	18.877,60 €
Zonas envolventes ao PI de Carenque	257,09	581,02 €
ZV do quarteirão entre a R. Dr. Fernando Piteira Santos e R. Salgueiro Maia	2.702,59	6.107,84 €
ZV envolventes à Igreja de S. Brás	42,60	96,28 €
Canteiros dos SIMAS- Rua Fonte dos Passarinhos	95,00	214,70 €
Canteiros Pavilhão Cardoso Lopes	2.419,68	5.468,48 €
Zona Comercial de S. Brás	230,00	519,80 €
Canteiro Av. Combatentes da Grande Guerra	65,00	146,90 €
Canteiros envolvente AMORAMA	536,11	1.211,61 €
EB1/Casal da Mira	458,21	1.035,55 €
EB1/JI Creche Aprígio Gomes	137,90	311,65 €
EB1/JI Ricardo Alberty	583,79	1.319,37 €
EB1/JI Artur Martinho Simões	2.302,41	5.203,45 €
EB1/JI Moinhos da Funcheira	1.269,27	2.868,55 €
Ji Cerrado da Bica	693,60	1.567,54 €
Ji São Brás	346,72	783,59 €
EB1/JI Manuel Heleno	722,40	1.632,62 €
II	79.325,89	61.080,93 €
Parque do Moinho do Guizo	33.369,94	25.694,86 €
Rua da Ordem Militar do Hospital	524,63	403,97 €
Urbanização Moinho do Guizo	8.477,63	6.527,77 €
Parque do Vento / Serra das Brancas	36.953,68	28.454,33 €

	Área (m2)	Custo anual
Mina de Água	173.986,15	275.013,12 €
I	94.660,26	213.932,19 €
II	79.325,89	61.080,93 €

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,26
Tipologia II	0,77

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I - Canteiro Av. Combatentes da Grande Guerra; Canteiros envolvente AMORAMA	601,11	Total das novas áreas a incluir em 2017 (m2)
Espaços verdes das zonas envolventes dos estabelecimentos escolares do ensino básico		

Freguesia / Escolas	Zonas verdes (m2)
Mina de Água	4612,02
EB Artur Martinho Simões	2302,42
EB Moinhos da Funcheira	1269,27
Ji Cerrado da Bica	693,61
Ji São Brás	346,72

Anexo II

Manutenção de espaços verdes
Condições técnicas para a manutenção dos espaços verdes

I – Manutenção de zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, incluindo os inseridos nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico):

1. Cortes de relvados – deverão ser realizados com

a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura.

2. Escarificação/arejamento dos relvados, sempre que necessário.

3. Rega dos ajardinados, com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas.

4. Conservação dos sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorarem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.

5. Realização de plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas.

6. Realização do arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura.

7. Controlo dos tempos de rega e alteração/adequação dos mesmos, às exigências das plantas.

8. Monda de infestantes em relvados e herbáceas.

9. Realização das adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, adquirindo os adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera.

10. Despejo das papeleiras existentes nos jardins e espaços ajardinados.

11. Varredura dos caminhos e lavar pavimentos, sempre que se justifique.



12. Aplicação de herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique.

13. Desinfecção dos bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

14. Separação dos resíduos verdes provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

15. Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

II – Manutenção de prados de sequeiro:

16. Manutenção das zonas de prado de sequeiro, garantindo a sua limpeza e corte regular, com uma periodicidade mensal, adaptada às condições de crescimento das plantas.

17. Manutenção/preservação de todas as árvores e arbustos que se localizem no interior dos prados.

Anexos IV
Limpeza urbana

I.Principais vias da freguesia cuja varredura mecânica está a cargo do Município

- Freguesia da Mina de Água**
Av. Alberto Henrique Lourenço
Av. Luis de Sá
Av. Laura Ayres
Av. Pedro Alvares Cabral
Av. Dr. Fernando Piteira Santos
Av. José Torres
Estrada da Central
Rua Dr. Prof. Afonso Barros
Av. das Palmeiras
Estrada da Serra da Mira
Estrada de santo Eloy
Rua Fernando Maia
Estrada das Águas Livres
Praça do Conselho da Europa

II. Meios mecânicos cuja cedência de uso se encontra a cargo do Município

Freguesia	Meio mecânico
Mina de Água	2 varredoras de média capacidade

Índice

Acordo de execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Mina de Água
Anexo I - Espaços verdes
Anexo II - Manutenção de espaços verdes
Anexos III - Transferências financeiras
Anexo IV - Limpeza urbana (Principais vias da freguesia, meios mecânicos a ceder e fórmula de cálculo).

DESPACHO N.º 6/P/2014

O Artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Antiga Lei das Autarquias Locais), possibilitou à Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nos anteriores mandatos autárquicos um conjunto vasto de competências nas

Anexo III
Transferências financeiras

CUSTOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Freguesias	Nº metros lineares de via		
Mina de Água	16.967.950		
		Custo/mi	0,019 €
Descentralização competências da JF Mina de Água	327 290,00 €		

CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA

Freguesia	Área a aplicar (m2)	Custos municipais	
		18 240,00 (S/IVA)	
Mina de Água	304000,7 x 2 aplicações	22 435,30 (C/IVA)	
		Custo/m2	0,030 € /5/IVA)

RECOLHA DE MONOS

Freguesias	Média anual da quantidade monos recolhidos 2015 e 2016	Estrutura da recolha
Mina de Água	344,27	23,90%

Descentralização Competências JF

Mina de Água	47 436,97€
--------------	------------

MANUTENÇÃO DE ZONAS VERDES

Freguesia	Área (m2)	
Mina de Água	373.986,15	
I	94.660,26	
II	79.325,89	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2 Tipologia I	2,26 €
	Custo/m2 Tipologia II	0,77 €
Descentralização Competências JF		
Mina de Água		
I	213.932,19	
II	61.080,93	
Total	275.013,12	



Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolos, onde figuravam todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de delegação, cuja aceitação foi ratificada pelas respetivas Assembleias de Freguesia;

Esses instrumentos jurídicos tiveram por fundamento os Artigos 13.º e 15.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, normativos que hoje se encontram expressamente revogados pelo Artigo 3.º, n.º 1 al. c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio, entre outros, estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O atual regime jurídico das autarquias locais – a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – veio proceder à reconfiguração legal das normas com base nas quais os anteriores protocolos foram outorgados, prevendo-se agora que a delegação de competências se concretize através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo aplicável à negociação, celebração e execução dos contratos, o disposto na referida lei e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme se estabelece no Artigo 120.º a 123.º;

Além disso, veio a Nova Lei das Autarquias Locais contemplar no Artigo 133.º, n.º 1 a existência Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, onde se preveja, expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se contém nos Artigos 131.º a 136.º e no Artigo 338.º do CCP;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos

e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstri-
tas;

Já os Acordos de Execução serão celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias nos termos do Artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes. (Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste sentido, dando cumprimento ao exposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concatenação com a reorganização administrativa do território autárquico das freguesias, entretanto efetuado por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, importa adequar os instrumentos jurídicos reguladores das delegações de competências;

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local por remissão dos artigos n.º 122 e artigo n.º 135.º, o artigo n.º 115/3/4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

“(…) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)”.



Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Arlindo Pinto;

Dr. Luis Vargas;

Dr.ª Margarida Guimarães;

Eng.ª Cristina Pereira;

Arqt. Manuel Gonçalves.

Amadora, 27 de fevereiro de 2014

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

